



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 291, DE 2004 (Da Sr. Angela Guadagnin e outros)

Modifica o art. 171 da Constituição Federal, revogado pela Emenda Constitucional nº 6 / 95, prevendo tratamento específico para as empresas que desenvolvam atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional, bem como proteção e benefícios para as empresas que promovam atividades de produção tecnológica imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O artigo 171 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171. Leis complementares disciplinarão:

I - o estatuto jurídico da empresa que desenvolva atividades estratégicas para a defesa nacional; e

II - a concessão de proteção e de benefícios para a produção de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País, nas hipóteses de atividades imprescindíveis ao desenvolvimento econômico e social.

§ 1º. O estatuto jurídico mencionado no **caput** disporá sobre:

I - as facilidades para importação de matérias primas e para a exportação de bens e serviços;

II – o controle e a proibição sobre a comercialização de determinados bens e serviços, especialmente os que se utilizem de tecnologia considerada sensível;

III – as normas de produção, padronização e de homologação de determinados produtos;

IV – as formas de organização da empresa e as restrições para a participação em seu capital ou o exercício de seu controle de direito ou de fato;

V – as hipóteses de intervenção e de liquidação extrajudicial;

VI – as compensações de natureza fiscal ou creditícia, ou de subvenção, em vista das restrições impostas pelo Poder Público.

§ 2º. Considera-se bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País as atividades de projetar, desenvolver e submeter bens ou produtos a ensaios de laboratório e testes de campo, por meio de técnicos residentes e domiciliados no País, com conhecimento e domínio das tecnologias envolvidas, atendidas as especificações, normas e padrões técnicos e legais vigentes no País.

§ 3º. Na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público, atendido o disposto nos tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil seja parte, a lei poderá facultar o tratamento preferencial para a empresa brasileira

submetida ao estatuto jurídico mencionado no **caput** ou para os bens e serviços produzidos com tecnologia desenvolvida no País.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda Constitucional prevê o estabelecimento de um *estatuto específico* para as empresas que desenvolvam atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional e, ainda, permite que a lei conceda medidas de proteção ou benefícios para as empresas que produzam bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País, desde que tais bens e serviços sejam imprescindíveis ao seu desenvolvimento econômico e social.

Trata-se de dois aspectos distintos que, mesmo possuindo entre si grande identidade, insiste-se, tratam de duas preocupações diferentes:

1. No caso das empresas que desenvolvam *atividades estratégicas para a defesa nacional*, o regime específico vem no sentido de se regulamentar as restrições que, por força da segurança nacional, são impostas às atividades dessas empresas, bem como as medidas necessárias para se compensar o efeito de tais restrições.

2. No segundo caso, trata-se de criar proteção e benefícios para as empresas que desenvolvam atividade tecnológica e de caráter estratégico para o País.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo, autor da proposta que originou a EC 6/95, que revogou o art. 171, era o de afastar a distinção de empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional, que estaria criando obstáculo ao investimento de capitais estrangeiros no Brasil.

Porém, se o alvo era afastar o tratamento diferenciado entre o capital nacional e o estrangeiro, de se ver que acabou atingindo outros aspectos afetos aos interesses estratégicos, que também compareciam no revogado texto do artigo 171 da Constituição.

É que *uma questão* era a de se questionar o tratamento diferenciado em razão da titularidade do capital – que se procurava então revogar -, *outra questão*, também presente no texto revogado, era a permissão de que lei possa conceder proteção e benefícios para as empresas que desenvolvam atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional e imprescindível ao desenvolvimento do País.

Necessário, novamente, se referir a estas situações de forma distinta.

No que se refere às empresas que desenvolvam atividades consideradas *estratégicas para a defesa nacional*, o tratamento diferenciado se justifica porque, nesse setor, não há a livre atividade empresarial, já que os imperativos de segurança nacional podem determinar restrições que prejudicam a competitividade e, até mesmo, a sobrevivência dessas empresas.

Ou seja, natural que tais empresas estejam sob um regime de restrições e compensações, uma vez que tais produtos não podem ser comercializados livremente.

Doutro lado, no que se refere à produção de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País, propõe-se a possibilidade de a lei conceder proteção e benefícios somente “nas hipóteses de atividades imprescindíveis ao desenvolvimento do País”, que é conceito indeterminado, a ser fixado por lei complementar específica, tendo em vista os mutáveis imperativos de ordem econômica e de garantia da soberania nacional.

Evidentemente, do que se denota de nossa Ordem Econômica, claro que a discriminação na produção de bens e serviços, a princípio, estaria proibida, porque deve prevalecer o *princípio da livre concorrência* (art. 170, IV, CF/88), que impediria tratamentos desiguais. Entretanto, ao mesmo tempo em que consagrou o *princípio da livre concorrência*, a Constituição de 1988 também consagrou o *princípio da soberania nacional* (art. 1º, I; art. 170, I). Ora, nenhum princípio pode ser tido como absoluto a ponto de anular outro princípio, havendo sempre que se buscar a harmonia entre eles.

Sendo assim, a *livre concorrência* deve prevalecer até onde não venha a prejudicar a *soberania nacional*, especialmente no que se refere às atividades estratégicas para a defesa nacional, havendo que se fazer um juízo de ponderação e equilíbrio entre esses dois princípios. Merecem, assim, destaque as razões expostas pelo Poder Executivo ao enviar ao Congresso Nacional a proposta que deu origem à Emenda Constitucional nº 6, de 15 de agosto de 1995, que revogou o art. 171 da CF/88:

“As alterações propostas não impedem que legislação ordinária venha a conferir incentivos e benefícios especiais a setores considerados estratégicos, inexistindo qualquer vedação constitucional nesse sentido...”

Dessa forma, verdade que a Emenda Constitucional nº 6/95 deixa claro que não se pode dar tratamento diferenciado a uma empresa em face, apenas, da origem de seu capital. Porém, também é verdade que possibilita se conferir tratamento diferenciado em vista do desenvolvimento de determinadas atividades. Ilustra isso o estatuído por outro dispositivo constitucional, mantido incólume pela indigitada Emenda Constitucional nº 6/95: pelo art. 218 da CF, que em seu § 4º prevê:

“Art. 218.

§ 4º. A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho”.

De se ver que a proposta, em reforço do argumento, acompanha uma tendência já observada pelo Ministério de Relações Exteriores no tocante à produção de tecnologia de alto valor agregado, observado na análise do perfil das exportações brasileiras:

“... A especialização em linhas de produto ou em segmentos da produção resultou em uma estrutura produtiva mais enxuta e competitiva. Contudo, ampliou-se o coeficiente de importação de produtos, componentes ou insumos com maior conteúdo tecnológico, reforçando a tendência de especialização revelada nas exportações. A timidez dos investimentos em capital fixo para modernização, expansão ou construção de novas plantas reflete-se nos resultados da abertura comercial - em termos de emprego, balanço de pagamentos e densidade tecnológica do aparelho produtivo remanescente -, que ainda não chegaram perto do desejado.” (Otaviano Canuto)

No âmbito da Organização Mundial do Comércio, ou em tratados internacionais, a PEC apresentada não encontra óbice, visto que, também em outros países que mantém relações diplomáticas e comerciais com o Brasil, a legislação afeta aos itens abordados estão excetuadas dos acordos e tratados celebrados, o que reforça a preocupação das nações, de uma forma geral, com a prioridade oferecida às questões de caráter estratégico e de defesa, onde estão presentes algumas restrições para sua gestão empresarial e, ainda, alguns benefícios compensatórios em relação às assimetrias em termos de capacidade científico-tecnológicas entre países ricos e os em desenvolvimento, indispensáveis para o aperfeiçoamento de tecnologias e ao fortalecimento das empresas.

Essa, inclusive, já vem sendo a posição defendida pelo Brasil na revisão do acordo TRIMS (Acordo Sobre Medidas de Investimentos Relacionados ao Comércio).

No que se refere às empresas que produzam bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País, o que se prevê na proposta é que a lei complementar poderá conceder proteção e benefícios para a atividade de *produção*, não para os bens e serviços, que continuarão a concorrer livremente com os bens e serviços produzidos com tecnologia estrangeira, sejam bens ou produtos importados, sejam os produzidos no País com tecnologia estrangeira, portanto, não cria “reservas de mercado” para determinados bens ou serviços – salvo os estratégicos para a defesa nacional – mas torna possível que a tecnologia

desenvolvida entre nós, muitas vezes com o apoio e recursos públicos, seja efetivamente utilizada na produção de bens e produtos imprescindíveis ao desenvolvimento econômico e social do País.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2004.

Deputada ANGELA GUADAGNIN
PT-SP

Proposição: PEC-291/2004

Autor: ANGELA GUADAGNIN E OUTROS

Data de Apresentação: 23/06/2004

Ementa: Modifica o art. 171 da Constituição Federal, revogado pela Emenda Constitucional nº 6 / 95, prevendo tratamento específico para as empresas que desenvolvam atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional, bem como proteção e benefícios para as empresas que promovam atividades de produção tecnológica imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:229

Não Conferem:11

Fora do Exercício:0

Repetidas:12

Ilegíveis:2

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 3-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)
- 4-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
- 5-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
- 6-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 8-ALMIR MOURA (PL-RJ)
- 9-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
- 10-AMADOR TUT (PL-MT)
- 11-AMAURI GASQUES (PL-SP)
- 12-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
- 13-ANSELMO (PT-RO)
- 14-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 15-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 16-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
- 17-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
- 18-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
- 19-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
- 20-ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)
- 21-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 22-ARY VANAZZI (PT-RS)
- 23-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)

24-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
25-BABÁ (S.PART.-PA)
26-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
27-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
28-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
29-CABO JÚLIO (PSC-MG)
30-CARLITO MERSS (PT-SC)
31-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
32-CARLOS MOTA (PL-MG)
33-CARLOS NADER (PFL-RJ)
34-CARLOS SOUZA (PP-AM)
35-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
36-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
37-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
38-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
39-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
40-CLEONÂNCIO FONSECA (PP-SE)
41-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
42-COLOMBO (PT-PR)
43-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
44-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
45-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
46-DELEY (PV-RJ)
47-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
48-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
49-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
50-DR. HELENO (PP-RJ)
51-DR. HÉLIO (PDT-SP)
52-DR. PINOTTI (PFL-SP)
53-DR. ROSINHA (PT-PR)
54-DRA. CLAIR (PT-PR)
55-DURVAL ORLATO (PT-SP)
56-EDNA MACEDO (PTB-SP)
57-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
58-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
59-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
60-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
61-ELISEU MOURA (PP-MA)
62-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
63-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
64-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
65-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
66-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
67-FERNANDO FERRO (PT-PE)
68-FERNANDO GABEIRA (S.PART.-RJ)
69-FEU ROSA (PP-ES)
70-FRANCISCO APPIO (PP-RS)

71-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
72-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
73-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
74-GIACOBO (PL-PR)
75-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
76-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
77-GILMAR MACHADO (PT-MG)
78-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
79-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
80-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
81-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
82-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
83-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
84-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
85-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL-PE)
86-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
87-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
88-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
89-IVAN VALENTE (PT-SP)
90-IVO JOSÉ (PT-MG)
91-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
92-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
93-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
94-JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)
95-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
96-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
97-JOÃO CALDAS (PL-AL)
98-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
99-JOÃO FONTES (S.PART.-SE)
100-JOÃO HERRMANN NETO (PPS-SP)
101-JOÃO LEÃO (PL-BA)
102-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
103-JORGE BITTAR (PT-RJ)
104-JORGE BOEIRA (PT-SC)
105-JORGE GOMES (PSB-PE)
106-JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
107-JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)
108-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
109-JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)
110-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
111-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
112-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
113-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
114-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
115-JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)
116-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
117-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)

118-JULIO LOPES (PP-RJ)
119-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
120-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
121-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
122-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
123-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
124-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
125-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
126-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
127-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
128-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
129-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
130-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
131-LOBBE NETO (PSDB-SP)
132-LÚCIA BRAGA (PT-PB)
133-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
134-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
135-LUCIANO ZICA (PT-SP)
136-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
137-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
138-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
139-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
140-LUIZ COUTO (PT-PB)
141-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
142-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
143-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
144-LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)
145-MANINHA (PT-DF)
146-MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG)
147-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
148-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
149-MARIA LUCIA (PMDB-RJ)
150-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
151-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
152-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
153-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
154-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
155-MAURO PASSOS (PT-SC)
156-MEDEIROS (PL-SP)
157-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
158-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
159-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
160-MILTON MONTI (PL-SP)
161-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
162-MORONI TORGAN (PFL-CE)
163-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
164-MUSSA DEMES (PFL-PI)

165-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
166-NÉLIO DIAS (PP-RN)
167-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
168-NELSON MEURER (PP-PR)
169-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
170-NEY LOPES (PFL-RN)
171-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
172-NILSON MOURÃO (PT-AC)
173-ODAIR (PT-MG)
174-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
175-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
176-ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)
177-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
178-PAES LANDIM (PTB-PI)
179-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
180-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
181-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
182-PAULO AFONSO (PMDB-SC)
183-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
184-PAULO BERNARDO (PT-PR)
185-PAULO DELGADO (PT-MG)
186-PAULO PIMENTA (PT-RS)
187-PAULO ROCHA (PT-PA)
188-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
189-PEDRO IRUJO (PL-BA)
190-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
191-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
192-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
193-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
194-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
195-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
196-RICARDO BARROS (PP-PR)
197-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
198-ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
199-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
200-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
201-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
202-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
203-RUBENS OTONI (PT-GO)
204-RUBINELLI (PT-SP)
205-SANDRO MABEL (PL-GO)
206-SARNEY FILHO (PV-MA)
207-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
208-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
209-SEVERINO CAVALCANTI (PP-PE)
210-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
211-TAKAYAMA (PMDB-PR)

212-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
213-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
214-TETÉ BEZERRA (PMDB-MT)
215-VANDER LOUBET (PT-MS)
216-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
217-VICENTINHO (PT-SP)
218-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
219-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
220-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
221-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
222-WASNY DE ROURE (PT-DF)
223-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
224-ZARATTINI (PT-SP)
225-ZÉ GERALDO (PT-PA)
226-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
227-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)
228-ZONTA (PP-SC)
229-ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)

Assinaturas que Não Conferem

1-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
2-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
3-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
4-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
5-MIRO TEIXEIRA (PPS-RJ)
6-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
7-REGINALDO GERMANO (PP-BA)
8-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
9-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
10-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
11-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas Repetidas

1-AMAURI GASQUES (PL-SP)
2-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
3-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
4-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
5-DELEY (PV-RJ)
6-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
7-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
8-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
9-LÚCIA BRAGA (PT-PB)
10-LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)
11-NILSON MOURÃO (PT-AC)
12-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 102/2004

Brasília, 25 de junho de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição da Senhora Deputada Angela Guadagnin e outros, que "Modifica o art. 171 da Constituição Federal, revogado pela Emenda Constitucional nº 6 / 95, prevendo tratamento específico para as empresas que desenvolvam atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional, bem como proteção e benefícios para as empresas que promovam atividades de produção tecnológica imprescindíveis ao desenvolvimento do País", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

229 Assinaturas confirmadas
11 assinaturas não confirmadas;
02 assinaturas ilegíveis
12 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

**TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA**

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - soberania nacional;
- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

** Inciso IX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 15/08/1995.*

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 171. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 6, de 15/08/1995)

Art. 172. A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO IV DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 6, DE 1995

Altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IX do art. 170 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 176

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o " caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas."

Art. 2º Fica incluído o seguinte art. 246 no Título IX - "Das Disposições Constitucionais Gerais":

"Art.246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995."

Art. 3º Fica revogado o art. 171 da Constituição Federal.

Brasília, 15 de agosto de 1995

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: Deputado Luís Eduardo, Presidente - Deputado Ronaldo Perim, 1º Vice-Presidente - Deputado Beto Mansur , 2º Vice-Presidente - Deputado Wilson Campos , 1º Secretário - Deputado Leopoldo Bessone , 2º Secretário - Deputado Benedito Domingos , 3º Secretário, - Deputado João Henrique , 4º Secretário.

A MESA DO SENADO FEDERAL: Senador José Sarney , Presidente - Senador Teotônio Vilela Filho , 1º Vice-Presidente - Senador Júlio Campos , 2º Vice-Presidente - Senador Odacir Soares , 1º Secretário - Senador Renan Calheiros , 2º Secretário - Senador Levy Dias , 3º Secretário - Senador Ernandes Amorim , 4º Secretário.

FIM DO DOCUMENTO
